



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 074/2025

Altera a redação do § 1º do art. 1º da lei nº 2.141, de 27 de dezembro de 2002, para suprimir da definição de iluminação pública a sinalização semafórica e a iluminação decorativa de natal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 1º do art. 1º da Lei nº 2.141, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

““**§ 1º** Define-se como iluminação pública, para fins de destinação da receita da COSIP, o fornecimento de iluminação para ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, sinalização de faixa de pedestres, abrigos de usuários de transporte público, praças esportivas, parques municipais e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, de responsabilidade da pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou permissão, incluindo o fornecimento destinado a eventos públicos e abertos ao público previstos no Calendário Oficial do Município, prédios, monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas ou áreas que permitam a visitação pública, bem como a expansão da iluminação pública, sua modernização, investimentos em avanços tecnológicos, pagamento de financiamentos obtidos para melhorias da iluminação da Cidade e o serviço de poda de árvores para melhoria da iluminação, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade.””





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

---

**Art. 2º** Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que vinculem a receita da COSIP à sinalização semafórica e à iluminação decorativa de Natal, na forma da redação anterior do § 1º do art. 1º da Lei nº 2.141, de 27 de dezembro de 2002, permanecendo inalterados os demais artigos, parágrafos, incisos, alíneas e disposições da referida Lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Câmara Municipal de Baixo Guandu**, aos dois dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco.

  
**CLÓVIS PASCOLAR**  
Presidente



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003700360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CLOVIS PASCOLAR** em **02/12/2025 10:04**

Checksum: **37A7B67B307E71BB460C56E4D91D30906CA3CF5C5F21A8CFD1CAC656F52226CA**



---

Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 39003700360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.